



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

PREÇO BASE: 69.500,00 €

Consulta Prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16.º, alínea c) n.º 1 do Art.º 20.º e Art.ºs 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP),

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS	5
CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	5
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA	6
CLÁUSULA 8.ª - FASES E PRAZOS A CONSIDERAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 9.ª - PREÇO BASE.....	7
CLÁUSULA 10.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 11.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA 12.ª - REVISÃO DE PREÇOS.....	9
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES	9
CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE	10
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS	12
CLÁUSULA 17.ª - PUBLICIDADE	12
CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	12
CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO	12
CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	13
CLÁUSULA 21.ª - DADOS PESSOAIS	13
CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS.....	14
CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	14
CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO.....	15
CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS	15

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

CLÁUSULA 26. ^a - FORO COMPETENTE	16
CLÁUSULA 27. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 28. ^a - GESTOR DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 29. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 30. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 31. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
CLÁUSULA 32. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	19
CLÁUSULA 33. ^a - PRESSUPOSTOS A CONSIDERAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20
CLÁUSULA 34. ^a - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS	21
CLÁUSULA 35. ^a - REVISÃO DO PROJETO	22
CLÁUSULA 36. ^a - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E SOLUÇÕES PROPOSTAS	23
CLÁUSULA 37. ^a - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS	23
CLÁUSULA 38. ^a - LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS A PRODUZIR.....	24
CLÁUSULA 39. ^a - RECEÇÃO DOS DOCUMENTOS A PRODUZIR.....	24
CLÁUSULA 40. ^a - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	25
CLÁUSULA 41. ^a - LOCAIS A QUE SE DESTINAM OS PROJETOS	25
CLÁUSULA 42. ^a - ELEMENTOS A FORNECER AO ADJUDICATÁRIO	25
ANEXO I - PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO	26
ANEXO II - MEMÓRIA DESCRITIVA	26

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia para a **Aquisição de serviços para elaboração dos Projetos de Especialidades para a remodelação do sistema de redes de águas climatizadas, águas de consumo e instalação de novas unidades de climatização por água para a ULSCB, E.P.E.**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: www.ulscb.min-saude.pt; Email: concursos@ulscb.min-saude.pt; Telefone: (351) 272 000 270/104; Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS www.acingov.pt, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

1. Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no convite;
 - b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
 - c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver nos serviços a prestar.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

**CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.ª Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB e expressamente aceites pela mesma;
 - 2.ª Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.ª O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.ª A proposta do Adjudicatário;
 - 5.ª Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso na pontual prestação de serviços contratada, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

No presente procedimento não há lugar à constituição de agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas.

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, entra em vigor na data da sua outorga e terá um prazo de vigência até ao termo da obrigação da assistência técnica à respetiva empreitada cujos projetos e documentos objeto da presente prestação de serviços se destinam, a qual estará concluída com a receção provisória, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato, poderá ter uma duração superior a 3 (três) anos, enquadrando-se na parte final do artigo 440.º n.º 1, por remissão do artigo 451.º ambos do CCP, dado que o projetista, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, está obrigado a prestar assistência técnica na fase de procedimento de formação do contrato de empreitada, e até à adjudicação da obra, bem como, durante a execução da mesma, ficando dessa forma o término do contrato condicionado à receção provisória da empreitada.

CLÁUSULA 8.ª - FASES E PRAZOS A CONSIDERAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos e respetivas Cláusulas técnicas, e seus anexos, com vista à elaboração de projetos de especialidades: Projeto de redes de águas climatizadas (quente e fria); projeto de redes de águas sanitárias; projetos de AVAC para novas unidades; observando o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, de acordo com as seguintes fases e prazos contratuais:
 - a) **Fase 1 (anteprojeto de Especialidades)** - no prazo máximo de **30 (trinta) dias seguidos**, a contar da data de início da vigência do contrato;
 - b) **Fase 2 (Projeto de Execução de especialidades)** - no prazo máximo de **5 (cinco) meses**, a contar da aprovação da fase antecedente e da respetiva comunicação ao adjudicatário;
 - c) **Fase 3 (Assistência técnica ao procedimento concursal para formação do contrato de empreitada sobre assuntos relacionados com os documentos produzidos, e assistência técnica à execução da obra) e Fase 4 (Entrega das Telas Finais)** - no prazo remanescente até perfazer o prazo indicado no n.º 1 da presente Cláusula, salvo se a receção provisória na empreitada ocorrer posteriormente, caso em que a data da assinatura do auto de receção provisória corresponderá à data do termo da prestação de serviços, sendo que para efeitos de submissão das Telas Finais o prazo será de **30 (trinta) dias seguidos**, a contar da data do auto de receção provisória e respetiva comunicação ao adjudicatário.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

2. Relativamente à **Fase 3** estima-se, um prazo de assistência técnica à execução de obra de **18 (dezoito) meses**.
3. Os prazos previstos nos números anteriores poderão ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado por escrito, desde que a ULSCB o aprove por escrito.
4. O adjudicatário fica dispensado da prestação de assistência técnica à obra (fase 3), caso a mesma não seja iniciada nos 3 anos seguintes à aprovação do projeto de execução, caso em que se aplicará o disposto na Cláusula 11.ª n.º 3 do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 9.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar e respetivas obrigações complementares, o preço base global é de **69.500,00€ (sessenta e nove mil e quinhentos euros)**, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor repartido da seguinte forma:
 - Para o período de **2022/2023 (12 meses)** o montante de **62.550,00€ (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - Para o período de **2023/2024 (12 meses)**: o montante de **6.950,00€ (seis mil novecentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base indicado nos números antecedentes foi fixado atendendo aos preços atualizados, obtidos através de consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP, na sua redação atual.
3. O preço base indicado no número 1 da presente Cláusula inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, deslocações, alojamento, despesas de aquisição de produtos, meios técnicos ou tecnológicos, equipamentos, materiais, transportes, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, ou patentes.

CLÁUSULA 10.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

2. O Adjudicatário obriga-se a prestar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços e fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).

CLÁUSULA 11.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação deverá ser emitida de acordo com o estabelecido no número seguinte e deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos **números 9 a 11** da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais serão emitidas nos seguintes termos e percentagens:
 - a) Com a assinatura do contrato - **10% do preço contratual;**
 - b) Com a entrega e aprovação do anteprojecto de especialidades e do projeto de execução de especialidades - **80% do preço contratual;**
 - c) Na Assistência técnica à obra e entrega de telas finais – **10% do preço contratual, dividido em três parcelas de igual valor**, a primeira das quais com a consignação da obra, a segunda quando decorrido metade do prazo previsto para a execução da obra e a última com a receção provisória da obra e entrega das telas finais, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
3. **Relativamente à alínea c) do número anterior**, na eventualidade de não realização da empreitada a que se destinam os documentos a produzir no âmbito do presente procedimento, e independentemente do motivo subjacente, não haverá lugar ao pagamento dos 10% previstos, recorrendo-se para este efeito aos preços unitários indicados no Formulário de preços e demais elementos junto com a proposta, o que a ocorrer não confere ao adjudicatário direito a ser indemnizado ou compensado seja a que título for.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
10. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
11. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CLÁUSULA 12.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES

1. No caso de o adjudicatário não executar os serviços, no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas contratualmente, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
 - 1.2 Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 2.1. Forem incumpridos os prazos estabelecidos na **Cláusula 8.ª** do presente caderno de encargos;
 - 2.2. Se verificar o incumprimento de qualquer obrigação contratual, ou,

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

- 2.3. A execução dos serviços, não estiverem em conformidade o exigido no presente Caderno de Encargos, ou com a proposta adjudicada, e o adjudicatário não o tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30%** (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à retenção indicada na **Cláusula 24.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (vinte por cento) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

6. As ações de supervisão da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.
7. No caso de ser necessária a execução de trabalhos para suprimento de erros e omissões dos projetos objeto do presente procedimento, no âmbito da empreitada a que se destinam os serviços, sendo especificamente o adjudicatário responsabilizado por incumprimento de obrigações de conceção, aplicar-se-á o disposto no artigo 378º n.ºs 6 e 7 do CCP

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado o incumprimento.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 2.1 Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a celebrar;
 - 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5** do presente Caderno de Encargos;
 - 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução dos serviços;
 - 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução dos serviços;
 - 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 2.6 Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse nos serviços e objeto do presente caderno de encargos;
 - 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 24.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE**

saldo a favor da ULSCB, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

5. A ULSCB, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 17.ª - PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB, EPE.

CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução dos serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 21.ª - DADOS PESSOAIS

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, a ULSCB e o adjudicatário vinculam-se ao cumprimento estrito da legislação sobre dados pessoais.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSCB e o adjudicatário estejam adstritos.
3. A ULSCB e o adjudicatário assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. A ULSCB e o adjudicatário apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O adjudicatário encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de funcionários da ULSCB.
6. A ULSCB e o adjudicatário obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE**

dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o adjudicatário, consoante a decisão da ULSCB, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao adjudicatário, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS

Deverão ser asseguradas pelo adjudicatário, que suportará os respetivos encargos, as deslocações, os materiais e as ações necessárias para os vários licenciamentos dos projetos, junto das entidades licenciadoras competentes ou concessionárias, ficando a expensas da ULSCB os custos e encargos com as respetivas taxas e licenças, caso aplicável aos serviços objeto do procedimento.

CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento pré-contratual sem direito a indemnização, podendo a

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS**CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO**

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB em particular ou a terceiros em geral, emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto nos Art.ºs 21.º e 24.º da citada Lei n.º 31/2009.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
4. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
5. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios das apólices de seguros.
6. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
7. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

CAPÍTULO III -RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO IV -DISPOSIÇÕES FINAIS**CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 32.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de elaboração do anteprojeto das especialidades: Projeto de redes de águas climatizadas (quente e fria); projeto de redes de águas sanitárias; projetos de AVAC para novas unidades;
 - b) Obrigação de elaboração do Projeto de Execução das especialidades indicadas na alínea a) antecedente, incluindo elaboração de todos os estudos e levantamentos que se verifiquem necessários e todos os demais trabalhos necessários, nos termos do presente caderno de encargos;
 - c) Obrigação da prestação de assistência técnica ao procedimento pré-contratual de concurso público para celebração do contrato de empreitada, bem como à fase de execução da obra, a que se destinam os projetos objeto do presente procedimento, salvo na eventualidade de não realização da empreitada, o que depende da comunicação por escrito nesse sentido por parte da ULSCB;
 - d) Prestar os serviços nos termos, condições e conteúdos previstos no presente Caderno de Encargos, respetiva Cláusulas Técnicas e de acordo com a proposta adjudicada;
 - e) Afetar à execução dos serviços a equipa técnica de projetistas constante da proposta adjudicada, a qual apenas poderá ser substituída com o prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente;
 - f) O prestador de serviços, obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver e documentos a produzir no âmbito das suas obrigações contratuais observem todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e especialidades, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos, tecnológicos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à correta e pontual execução da prestação de serviços, bem como à obtenção, junto das entidades externas que tutelam e apreciam projetos abrangidos pelo objeto do presente procedimento, das aprovações, licenças e certificações devidas, incluindo as deslocações, os materiais e as ações necessárias para o efeito, sendo que relativamente às taxas e licenças deverá considerar-se o disposto na **Cláusula 22.ª** do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 33.ª - PRESSUPOSTOS A CONSIDERAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através do gestor do contrato indicado pela ULSCB, devendo alertar a entidade adjudicante de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.
2. Para cumprimento do previsto no número anterior, o adjudicatário fica ainda obrigado a realizar, durante todo o prazo de vigência do contrato, sempre que solicitado pela ULSCB, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata, a ser assinada por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior também podem ser propostas por escrito, pelo adjudicatário, com indicação de duas datas possíveis, sendo anexada a agenda prévia e a ordem de trabalhos, propostos para a respetiva reunião.
4. Durante todo o prazo de vigência contratual, o adjudicatário fica ainda obrigado a apresentar à ULSCB, sempre que por esta seja solicitado, um relatório com a evolução e desenvolvimento de todas as fases e operações objeto dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve elaborar um relatório final, discriminando os principais aspetos, atividades, e caso aplicável, vicissitudes, ocorridos em cada uma das fases de execução do contrato.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
7. Em fase de procedimento pré-contratual para execução da empreitada a que se destinam os projetos objeto do presente procedimento, o adjudicatário fica obrigado a prestar apoio a pedidos de esclarecimentos colocados e listas de erros e omissões apresentadas que se relacionem com os

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

projetos e documentos por si produzidos, e no prazo indicado para o efeito pela ULSCB, sob pena de aplicação de penalidade contratual.

8. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
9. Constitui obrigação do prestador de serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a elaborar/fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos projetos objeto deste procedimento.
10. Dos projetos a realizar e documentos a produzir, e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo adjudicatário ou constantes de regulamentação específica aplicável, deverão constar e ser considerados os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de relacionados com as especialidades objeto dos serviços a prestar, e na categoria correspondente.
11. Todos os projetos deverão ser instruídos com termo de responsabilidade, medições e orçamentos, e respetivas especificações técnicas que irão ser incluídas no projeto de execução da empreitada a que se destinam. Deverá também ser apresentado um mapa de medições.
12. O prestador de serviços deverá assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos.
13. Os projetos das especialidades objeto do presente procedimento deverão conter os elementos de solução de obra a integrar o projeto de execução no âmbito do caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada que se destinam os documentos a produzir, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º CCP, designadamente no respetivo n.º 5.
14. Para efeitos do disposto no número anterior, e de acordo com a al. b) do n.º 2 do artigo 17º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, caso não sejam aplicáveis aos projetos de especialidades elementos indicados no n.º 5 do artigo 43º do CCP, ou algum deles, deve o adjudicatário entregar á ULSCB uma declaração fundamentada e circunstanciada a atestar a sua desnecessidade.

CLÁUSULA 34.ª - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS

1. A elaboração dos projetos a que se refere o presente caderno de encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos.
2. A equipa projetista será constituída pelo coordenador de projeto e pelos autores dos projetos das especialidades indicados na Cláusula 32º n.º 1 al. a) do presente caderno de encargos, os quais terão

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

a qualificação profissional exigível a técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, com inscrição efetiva na respetiva ordem ou associação profissional.

3. A equipa projetista referida no número anterior só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento por escrito da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE.
4. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de Junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.
5. Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto nos Art.ºs 21.º e 24.º da referida Lei n.º 31/2009.

CLÁUSULA 35.ª - REVISÃO DO PROJETO

1. Quando aplicável atendendo ao disposto no artigo 43.º n.º 2 do CCP, o projeto de execução será alvo de Revisão, a qual decorre de outro procedimento autónomo.
2. O adjudicatário garantirá a correção, retificação e ajustamento de qualquer dos elementos do processo, decorrente de Relatório de Revisão do Projeto, assim como, de parecer de autoridade, ou entidade licenciadora exterior.
3. Quando o projeto for sujeito a revisão, o adjudicatário deverá responder e prestar toda a colaboração, sempre que lhe for solicitado, às questões /pedidos de esclarecimento em sede de revisão.
4. Caso do processo de revisão resultem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto de execução, o adjudicatário deve pronunciar-se, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, se tais propostas de alteração devem ou não ser efetuadas.
5. A apreciação do adjudicatário sobrepõe-se ao parecer do revisor do Projeto, salvo nos casos em que a ULSCB tenha decisão contrária, circunstância em que prevalecerá a vontade deste.
6. Compete ao adjudicatário fornecer os projetos alterados de acordo com as conclusões do processo de revisão.
7. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo adjudicatário no prazo definido para o efeito, a contar da data da notificação da ULSCB.
8. O adjudicatário será solidariamente responsável com a entidade revisora do Projeto, relativamente aos serviços por si prestados e que tenham sido objeto de alteração na sequência das conclusões do processo de revisão.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

CLÁUSULA 36.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E SOLUÇÕES PROPOSTAS

1. Os materiais e as soluções propostos pela equipa projetista deverão cumprir normas europeias, homologações técnicas europeias, especificações técnicas comuns, normas internacionais e a outros sistemas técnicos de referência estabelecidos pelos organismos europeus de normalização ou, quando estes não existam, a normas nacionais, a homologações técnicas nacionais ou a especificações técnicas nacionais em matéria de conceção, cálculo e execução das obras e de utilização dos fornecimentos, devendo cada referência ser acompanhada da menção «tipo ou equivalente».
2. A menos que o objeto do contrato o justifique, as especificações técnicas não podem fazer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados que tenham por efeito favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos.
3. As referências mencionadas no número anterior só são autorizadas, a título excecional, no caso de não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato, devendo, no entanto, ser acompanhada da menção «tipo ou equivalente».

CLÁUSULA 37.ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1. O formato dos elementos a fornecer pelo adjudicatário, deverão ser entregues em 2 (dois) conjuntos completos em suporte papel, um original e uma cópia dobrados em formato A4, e 1 (uma) PEN DriveUSB contendo a totalidade do trabalho em formato digital editável (.xls, .doc, .dwg ou outros) e pdf's dos mesmos documentos com assinatura digital aposta.
2. Nas peças desenhadas, cada peça em papel /folha será rubricada, e a última folha assinada, as peças em formato digital serão assinadas digitalmente, todas as assinaturas serão garantidas pelos técnicos respetivos da equipa técnica estabelecida.
3. Nas pelas escritas:
 - a) Cada peça escrita em papel /folha será rubricada, e a última folha assinada, as peças escritas em formato digital serão assinadas digitalmente, todas as assinaturas garantidas pelos técnicos respetivos conforme equipa técnica estabelecida .
 - b) Todos os mapas de trabalhos, mapas de medições, mapas de quantidades e demais mapas a fornecer serão entregues em formato Excel – editável.
 - c) Todos os mapas terão que ser assinados e identificados os responsáveis.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

4. As coleções, completas a fornecer às entidades certificadoras /licenciadoras serão da responsabilidade da entidade adjudicatária, nomeadamente do seu diretor técnico e dos diversos autores/projetistas, assinadas e acompanhadas das declarações das ordens e associações profissionais.

CLÁUSULA 38.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS A PRODUZIR

O local para a entrega dos documentos e elementos a produzir, por fase, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é na UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., sita na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 CASTELO BRANCO.

CLÁUSULA 39.ª - RECEÇÃO DOS DOCUMENTOS A PRODUZIR

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos documentos e elementos referentes a cada uma das fases de execução do contrato melhor identificadas na **Cláusula 8.ª**, a ULSCB procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos documentos e elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivas Cláusulas Técnicas e respetivos Anexos, a ULSCB deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ULSCB às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no presente caderno de encargos e respetivos Anexos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo concedido para o efeito, a ULSCB a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da ULSCB a que se refere o **n.º 1 ou o n.º 5**, ambos da presente Cláusula, conforme aplicável, comprove a conformidade dos documentos e elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e respetivas cláusulas

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

técnicas e Anexos, será emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela ULSCB.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, respetivas cláusulas técnicas e Anexos que se venham a verificar posteriormente, designadamente no âmbito do procedimento pré-contratual para a formação do contrato de empreitada a que se destinam os documentos a produzir pelo adjudicatário, bem como na fase de execução da referida empreitada.
8. No caso da nova análise a realizar pela entidade adjudicante indicada no n.º 5 não comprovar a conformidade dos documentos e elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas no caderno de encargos e respetivas Cláusulas técnicas serão rejeitados, sendo considerados como não entregues, caso em que o adjudicatário deve proceder às alterações correções necessárias no prazo que vier a ser fixado pela ULSCB, sem prejuízo do previsto quanto à responsabilidade e penalidades contratuais.

CLÁUSULA 40.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos documentos e elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a ULSCB no âmbito de cada uma das fases, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 41.ª - LOCAIS A QUE SE DESTINAM OS PROJETOS

As áreas a que se destina os projetos de especialidades encontram-se patenteados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que contem as respetivas plantas.

CLÁUSULA 42.ª - ELEMENTOS A FORNECER AO ADJUDICATÁRIO

As informações e elementos com relevância para o processo de elaboração dos respetivos Projetos, constam da memória descritiva, **que constitui o Anexo II** ao presente caderno de encargos, que contem o âmbito e objetivos pretendidos para os serviços a prestar no presente procedimento, e a indicação do programa funcional e caracterização da empreitada a realizar, á qual se destinam os projetos e documentos a produzir.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000722

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS CLIMATIZADAS, ÁGUAS DE CONSUMO E INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO POR ÁGUA PARA A ULSCB, EPE

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB

ANEXO I - PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO (Disponível em .pdf)

ANEXO II - MEMÓRIA DESCRITIVA (Disponível em .pdf)